



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

**CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD**

## **CONTRATO**

Campinas, 05 de fevereiro de 2020.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO.**

**PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2019.00000869-36**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 206/2019**

**CONTRATO N.º 005/2020**

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **11.465.170/0001-68**, estabelecida na Rua Conde de Irajá, n.º 13 - Loja 05, no bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP - CEP: 04119-010, por seu representante legal, Paulo Guilherme Correa Silva Junior, portador do RG n.º 22.937.083-4, e do CPF n.º 263.331.618-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo /SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epígrafado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição para a prestação de todos os serviços necessários à realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas de emprego público de operador de carga, auxiliar administrativo, conferente, motorista de caminhão, assistente administrativo I, técnico de mercado I, assistente de departamento pessoal, nutricionista, contador, arquiteto e engenheiro civil, compreendendo, mas não se limitando aos elencados no item 1.2.

**1.2.** Os serviços a que se refere a presente Cláusula, compreendem a utilização de sistema, já existente ou que seja desenvolvido pela Contratada, que promova a avaliação, seleção, gestão de inscrição, alocação, geração de gabaritos e provas individuais, impressão de provas e formulários, digitalização,

correção, recursos e publicações disponibilizados online via web, com utilização de uma ferramenta gerencial integrada, que contemple os procedimentos administrativos necessários a realização do Concurso Público, para a Ceasa/Campinas, e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 17/02/2020 e se encerrando em 16/02/2021**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização.

**2.2.** O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** A remuneração da Contratada será através do recebimento dos valores das inscrições.

**3.1.1.** A Contratada prestará todos os serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer custo à Contratante, conforme Proposta Comercial apresentada, parte integrante do presente Instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O cronograma de execução será estabelecido pela Comissão de Concurso Público em conjunto com a contratada, que fará parte integrante do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A contratada se obriga a cumprir todo o constante do Anexo A parte integrante do presente Contrato, cumprindo todas as normas vigentes e aplicáveis, bem como adotando as melhores práticas de recursos humanos e tecnológicos para garantir a plena execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**5.2.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**5.3.** A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

**5.4.** A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

**5.5.** A Contratada deve se responsabilizar, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula terceira, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

**5.6.** A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

- 5.7.** A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- 5.8.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.9.** O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.
- 5.10.** A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.
- 5.11.** Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da contratante o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser trocado (s) ou reparado (s) as inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão de Concurso Público.
- 5.11.1.** Caso a contratada continue a apresentar e a prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas na letra d do item 10.1 deste contrato.
- 5.11.2.** Refazer sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
- 5.12.** Observar a legislação e normas aplicáveis ao Concurso Público e o edital regedor do certame aprovado pela contratante.
- 5.13.** Guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da homologação do resultado final do Concurso Público, em local apropriado, as folhas de resposta, as listas de presença, a documentação referente à prova prática se houver, bem como os exemplares das provas aplicadas em todas as fases do Concurso Público e ficar à disposição da contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** A Contratante rejeitará no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Instrumento.
- 6.2.** Acompanhar a execução dos serviços através de gestor e/ou fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 6.3.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.
- 6.4.** A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.
- 6.5.** A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 6.6.** Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- 6.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 6.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.
- 6.9.** A abstenção do exercício, por parte da Contratante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer

tempo.

**6.10.** Designar, formalmente, a Comissão de Concurso Público, para exercer o devido acompanhamento e supervisão.

**6.11.** Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas, descrição do emprego público, remuneração, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes.

**6.12.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato.

**6.13.** Encaminhar para a publicação nos atos oficiais do Município o edital elaborado pela contratada, arcando com o ônus referente a essas publicações e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Concurso Público.

**6.14.** Articular com a contratada, quanto às datas relativas às atividades do Concurso Público constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

**6.15.** Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio do gestor do Contrato, que se encarregará dos contatos com a contratada para esclarecimento de dúvidas, e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

**6.16.** Homologar o resultado final do Concurso Público.

**6.17.** Publicar nos atos oficiais do Município o resultado nominal com todos os que lograrem aprovação no Concurso Público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratante nomeia o Departamento de Recursos Humanos - AARRH, para ser o Gestor do presente Contrato.

**7.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**7.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

**7.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.

**7.5.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

**7.6.** O gestor do Contrato deverá:

**7.6.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob todos os aspectos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam corretivas por parte da mesma.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo

permitida, outrossim, a transferência total ou parcial do Contrato a outrem.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DOS ENCARGOS**

**9.1.** Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

**9.2.** A Contratada se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b)** multa de 1,0% (um por cento) por hora até a 5ª hora de atraso e 2% (dois por cento) a hora a partir da 6ª hora de atraso indicado no item 5.2.3 (anexo A) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**c)** multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total das inscrições, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na conclusão dos serviços;

**d)** multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total das inscrições, na ocorrência da situação indicada no item 5.11.1 deste anexo, além de sua rescisão unilateral; e

**e)** rescisão unilateral do Contrato pela Contratante, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

**10.2.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

**10.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso VII, da Lei Federal n.º

13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2019.00000869-36.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o atraso injustificado no início do serviço;
- c)** a subcontratação do objeto contratual;
- d)** a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e)** o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i)** razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l)** o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m)** o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**12.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b)** judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DO FORO**

**13.1.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 05 de fevereiro de 2020.

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:**

*Wander de Oliveira Villalba*

*Miguel Jorge Nicolau Filho*

*Claudinei Barbosa*

**Assina eletronicamente pela Contratada - Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo:**

*Paulo Guilherme Correa Silva Junior*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

*Claudemir Rodrigues Monteiro - RG: 16.971.563-X – Gerente de Departamento*

*Mario Cesar Guimarães Battisti - RG: 11.812.079-07 – Gerente de Departamento*

**Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:**

*Emmanuelle Lopes Garrido Alkmin Leão - OAB/SP n.º 196.728*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUILHERME CORREA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 06/02/2020, às 10:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI, Gerente de Departamento**, em 06/02/2020, às 16:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 07/02/2020, às 09:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO, Gerente de Departamento**, em 07/02/2020, às 10:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 07/02/2020, às 11:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 11/02/2020, às 10:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUELLE LOPES GARRIDO ALKMIN LEO, Chefe de Setor**, em 13/02/2020, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2192109** e o código CRC **35B69B57**.

---